



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: MAURICIO DE ALMEIDA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/eppl/validar>

Resolução TC nº 110, de 09 de dezembro de 2020  
ANEXO XVIII

## DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMIIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE Nº 15100396-8 do exercício de 2014	APROVADA Transitado em julgado	Envio do SAGRES Contabilidade em Atraso e Site do Portal da Transparência deficiente.	No exercício de 2019, a atual gestão atendeu as recomendações do TCE, e procedeu sempre com o envio das remessas do SAGRES, tempestivamente, bem como aprimorou o portal da transparência ensejando no atendimento do princípio da transparência e publicidade.
Processo TCE/PE nº18100026-0 (Prestação de Contas 2017)	APROVADA Transitado em julgado	Transparência Pública	Primeiramente deve ser esclarecido que tão logo detectada a deficiência por parte do prestador de serviço responsável pela alimentação dos dados no portal de transparência, na qualidade de Presidente, cuidei imediatamente de proceder com a substituição da empresa responsável, à época o credor DOUGLAS ANDERSON DANTAS – ME, foi reincidido o contrato, ao passo que em 2018 foi contratada nova empresa TENOSOFT SOFTWARE LTDA – ME, justamente para atender as exigências legais.
		Envio intempestivo da remessa do Módulo de Pessoal de dados ao SAGRES	Ocorreu uma grande mudança que o SAGRES Módulo Pessoal sofreu nos anos de 2016 e 2017, ficando suspenso o envio dos dados por mais de um ano e meio. Ou seja, o envio das remessas de todos os meses do exercício de 2016, e de janeiro a junho de 2017, tiveram sua obrigatoriedade suspensa até a publicação de novo LAYOUT, o que só ocorreu apenas em JULHO de 2017. Além das circunstâncias acima, também merece consideração o fato de que este Relatório de Auditoria do primeiro ano de minha gestão, de modo que os dados da Folha de Pagamento do exercício de 2016 (gestão anterior a minha) eram processados por outro fornecedor e consequentemente softwares (sistema de folha) diferentes e plataformas (banco de dados) diferentes, e que não foi deixado instalado nos computadores da Casa Legislativa pelo meu antecessor, o que causou um grande óbice e ocasionou a atraso no envio de 2017. Neste diapasão, eu só poderia proceder com a alimentação dos dados de minha gestão (Janeiro a Julho de 2017), quando as remessas dos meses de 2016 fossem totalmente enviadas, por se tratar de dados sequenciais a informação de um mês só sobrevém se a do mês anterior estiver devidamente homologada e recepcionada pelo o sistema do TCE-PE. Tem-se, portanto, um impedimento que me custou o desprazer de enviar o SAGRES Pessoal da minha gestão de forma adequada e absolutamente dentro do prazo, sendo que não dei causa ao atraso, pois estava aguardando o responsável pela informação do ano anterior a minha gestão (2016), para tão logo consequentemente enviar as remessas de minha responsabilidade.

Legenda:

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida(implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente

Angelim, 15 de março de 2021

**MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS  
PRESIDENTE**

